

Guarapari - ES., 30 de dezembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 192: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 301805447/2025
Protocolo 1700421

LEI Nº. 5.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E PÓS-VENÇÃO AO SUICÍDIO E À AUTOLESÃO EM GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Pós-venção ao Suicídio e à Autolesão, que tem como objetivo principal articular e fortalecer as ações de saúde mental no município de Guarapari, visando a promoção do bem-estar psicossocial da população.

Art. 2º Para a prevenção do suicídio e da autolesão, a Política Municipal deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I. Capacitação Profissional: Promover a capacitação continuada de profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública para identificarem sinais de sofrimento psíquico, comportamentos de risco e para realizar o manejo inicial de crises;

II. Campanhas de Conscientização: Realizar campanhas educativas em locais públicos, escolas e por meio de mídias sociais, com foco em:

a) Desmistificar entendimentos negligenciados sobre a importância da saúde mental.

b) Informar sobre a importância da busca por ajuda profissional.

c) Divulgar os canais de apoio e os serviços de saúde locais.

III. Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial:

a) Garantir o acesso rápido e facilitado a consultas com psicólogos e psiquiatras na rede pública municipal.

b) Fortalecer o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Guarapari, assegurando a oferta de grupos de apoio, oficinas terapêuticas e atendimento individualizado.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003900380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º A Política Municipal de Pós-venção ao Suicídio tem como objetivo oferecer suportes psicossociais individuais aos familiares de pessoas que faleceram por suicídio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal designará a Secretaria Municipal competente para coordenar a implementação desta Política e por realizar o monitoramento e a avaliação de suas ações, utilizando-se de dados para aprimorar as estratégias de prevenção e pós-venção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 30 de dezembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 168/2025: Vereadora Rosana de Silva de Souza Pinheiro

Processo Administrativo Nº. 301804264/2025

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1700633

Decreto

DECRETO Nº. 704/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88 incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMMOB	
SERVIDOR	CARGO
DANIEL CYPRIANO	SUBSECRETÁRIO

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Guarapari/ES, 29 de dezembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1700860